



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

**MENSAGEM Nº 02/2024, 22 DE MAIO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e senhora vereadora:

Encaminho para apreciação e votação de vossas excelências, o projeto de lei nº. 02/2024, que concede título honorífico de Uruoca, (vulgo título de cidadão uruoquense)

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que visa outorgar título de cidadania a uma ilustre cidadã, que reconhecidamente presta sua contribuição colaborando sobremaneira para o pleno desenvolvimento do nosso município.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação da justa homenagem, aproveitamos o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço.

**Atenciosamente**

  
**MARIA DE FATIMA FERNANDES FARIAS**  
**VEREADORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**  
PROTOCOLO GERAL  
NUMERO: 01.23.05: 2024  
DATA: 23.05.2024  
HORÁRIO: 08:30  
ASSINATURA: 



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2024, 22 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA  
APROV. EM SESSÃO ORDINÁRIA  
EM UNICA DISCUSSÃO  
DATA: 07/06/2024  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre a outorga de Cidadão Honorífico (vulgo Cidadão Uruoquese) do Município de Uruoca a Ilustríssima Senhora Leda Maria Ribeiro Paiva e dá outras providências.*

A VEREADORA MARIA DE FÁTIMA FERNANDES FARIAS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 67, I, bem como pelo art. 26, XIX, todos da Lei Orgânica Municipal de Uruoca, propõe para deliberação do augusto Plenário e a Câmara Municipal de Uruoca.

**CONSIDERANDO**, as diretrizes do art. 26, XIX, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, onde estabelece que conceder título honorífico é competência exclusiva da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** ser essencial homenagear grandes profissionais que prestaram e/ou prestam relevantes serviços no âmbito deste Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o “Título de Cidadão Honorífico do Município de Uruoca” a Ilustríssima Senhora *Leda Maria Ribeiro Paiva*, conhecido popularmente como “Ledinha.”, comerciante que presta serviços relevantes nesse Município tanto na área comercial bem como no meio social.



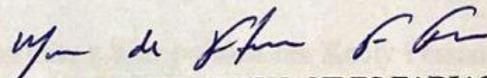
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

**Art. 2º.** A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruoca, especialmente para esse fim;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 22 de maio de 2024, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Uruoca.

  
**MARIA DE FATIMA FERNANDES FARIAS**  
VEREADORA (PT)

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**  
PROTOCOLO GERAL

NUMERO: 01.23-05-2024  
DATA: 23 / 05 / 2024  
HORÁRIO: 08:30 : He  
ASSINATURA: [Handwritten Signature]



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

**BIOGRAFIA**

Leda Maria Ribeiro Paiva filha de Joaquim Silva Ribeiro e Maria Rodrigues de Paiva (in memória), nasceu no 07 de agosto 1977. na cidade de Ipu, onde ficou até seus três anos de idade. Passou a infância e adolescência ao lado dos pais e dos seus irmãos: : Sandra Ribeiro Paiva, Antônia Ribeiro Paiva, Eulália Ribeiro Paiva, Nalda Ribeiro Paiva, Antônio Ribeiro Paiva e Evandro Ribeiro Paiva.

Seu pai é pescador, natural de Uruoca; sua mãe dona de casa, natural de Ipu. Após o casamento residiram por alguns anos em Ipu e finalmente resolveram tentar a vida em Urúoca.

Ledinha como carinhosamente é chamada e conhecida, tinha três anos de idade quando veio juntamente com seus pais e irmãos nessa mudança; é fato, então, que é mais uruoquense do que Ipuense e por isso, digna dessa homenagem.

Ledinha Sempre foi muito responsável e prestativa, cresceu ajudando sua mãe nas difíceis tarefas de casa e ajudar a prover o sustento da família, senhor Joaquim e Dona Maria criaram seus filhos com muita dificuldade financeira, mas ensinaram que o trabalho é digno e leva ao bem e é o que molda o caráter de um ser humano

Ledinha é casada com o ex prefeito e líder político Jan Keuly Pessoa Aquino e dessa união teve três filhos: Jan Kennedy, Edvalson e Maria Clarice e experimentou cedo os desafios da vida pública, abraçando com responsabilidade os cuidados com seu povo e a arte de atender demandas sociais, foi primeira deste município durante oito anos e desenvolveu com maestria tal função e até hoje é reconhecida e amada pelo povo do município de Uruoca.

Foi em Uruoca que teve toda sua construção de vida, formação pessoal e profissional. É uma empreendedora nata, logo viu grandes oportunidades no ramo do comercio, comerciante no ramo alimentício, ajuda paralelamente nas empresas de seu marido e ainda apoia as causas sociais desenvolvidas pelo seu filho Jan Kennedy, enquanto prefeito. Vale ressaltar que Ledinha do Keuly, forma como é carinhosamente chamada, é uma das mulheres mais admiradas no município de Uruoca pelo seu jeito simples e forma de ajudar os que mais precisam.

Ledinha é atleta, defensora de uma vida fitness e saudável. A simplicidade constante, o sorriso e a simpatia são itens que acompanham suas qualidades, mulher de bem, formada à base de princípios rígidos, portadora de uma conduta exemplar, cidadã honrada e trabalhadora, cumpridora fiel de seus deveres para com Deus e seus semelhantes, exemplo de filha, mãe e de esposa, carrega consigo a fé. Mulher de conduta simples e de poucas palavras, mas com um coração enorme. És merecedora desta biografia e homenagem.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2024, de 22 de maio de 2024**

**AUTOR:** Poder Legislativo

**OBJETO:** Dispõe sobre a outorga de Cidadão Honorífico (vulgo cidadão Uruoquense) Município de Uruoca, a ilustríssima senhora **LEDA MARIA RIBEIRO PAIVA**.

**I – RELATÓRIO.**

O Projeto de Lei Legislativo de nº. 05/2024, de 22 de maio de 2024, de autoria da vereadora Maria de Fátima Fernandes Farias, visa a outorga de “Título de Cidadão Uruoquense” a ilustríssima senhora **LEDA MARIA RIBEIRO PAIVA**, pelos relevantes serviços prestados nesse município.

É um breve relato.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do Art. 49, I do Regimento Interno, compete a Comissão de Justiça e Redação, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições.

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 26, inciso XIX, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal conceder título honorífico as pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços aos interesses públicos ou tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada por maioria absoluta de seus membros.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de matéria de iniciativa do legislativo.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

---

A lei orgânica municipal dispõe que;

Art. 61. À iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Art. 67. A iniciativa das Leis cabe:

I – aos Vereadores;

II – ao Prefeito;

III – as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – aos cidadãos, nos casos e na forma prevista nesta lei.

Portanto, o projeto está revestido de legalidade, da técnica legislativa adequada.

Dito isso, é de se concluir que não existem inconstitucionalidades ou ilegalidades na Proposição em análise, reunindo condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício de competência legislativa, como demonstrado.

### **III – DA DECISÃO**

Diante do exposto, esta comissão OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei Legislativo em questão, uma vez que sua origem está acobertada pela legalidade da competência do autor do projeto, estando o Projeto de Lei Legislativo de n.º 05/2024, apto à discussão e deliberação plenárias.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

---

Voto pela sua aprovação.

**É o voto.**

Câmara de Vereadores de Uruoca/CE, 28 de maio de 2024.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE.**

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

\_\_\_\_\_  
Evilaques Araújo da Silva

**RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

\_\_\_\_\_  
*Antônio Carneiro Gomes Filho*

Antônio Carneiro Gomes Filho

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

\_\_\_\_\_  
*Hipólito Ferreira de Oliveira*

Hipólito Ferreira de Oliveira

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**